



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA H L MANICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF nº 409.886.600-59 e portador da carteira de identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **H L MANICA LTDA**, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 687, centro, Catanduvas/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.633.330/0001-27, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, Sr. **Heitor Luiz Manica**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 220.381.160-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação 01824782750, residente na Rua Santa Catarina, nº 667, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no **Termo de Referência (ANEXO VI)**, parte integrante do **Pregão Eletrônico Nº 13/2023**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços nos prazos determinados no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 13/2023**.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital **Pregão Eletrônico Nº 13/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **RS 128.780,00 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LOTE 01 - APAE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	<p>Percurso 1: Saída da APAE degue sentido a comunidade de Rosário do Oeste, entra em frente a casa da Senhora Rose Julianotti, retorna sentido a comunidade de Santo Izidoro, segue até a Barra Bonita, retorna sentido cidade, entra no Manica (alambique), retorna para a cidade, desce até o sítio do João Alberton, retorna, faz roteiro dentro da cidade e finaliza com a chegada na APAE .</p> <p>Tipo e Capacidade do Veículo: Van, capacidade mínima 15 passageiros. Período: Manhã, com início às 6h20; Número de Alunos: 10; Km/Dia: 47 (Asfalto: 32, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 7).</p> <p>Percurso 2: Devolução dos alunos do período matutino, com saída da APAE, faz roteiro dentro da cidade, desce até o João Alberton, retorna para a Cidade, segue sentido a comunidade de Rosário do Oeste, entra em frente a Senhora Rose Julianoti, retorna sentido Santo Izidoro e desce para a Barra Bonita devolve os alunos conforme roteiro fornecido pela escola e volta sentido Cidade, terminando o roteiro na APAE.</p> <p>Tipo e Capacidade do Veículo: Van, capacidade mínima 15 passageiros. Período: Manhã, com início às 11h30; Número de Alunos: 10; Km/Dia: 47 (Asfalto:32, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 7).</p>	18.800	6,85	128.780,00
	Total de km diário	94	TOTAL	128.780,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que for mais conveniente para a administração pública que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas "b" a "f" do subitem 8.5.2 do Edital originário deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00;
- 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00;
- 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00;
- 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00;
- 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00;
- 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico Nº 13/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação e informações necessárias a realização dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;
- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- h) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico Nº 13/2023, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) dos serviços de acordo com as disposições legais e normas dos órgãos fiscalizadores;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 13/2023;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- k) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2023; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

13.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

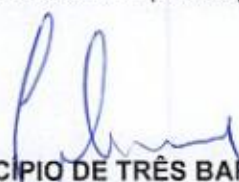
13.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

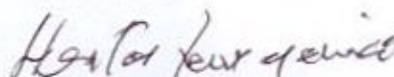
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


H L MANICA LTDA
Heitor Luiz Manica
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Testemunhas:

Diricene Rodrigues

Nome:

CPF: 033.531.199-09

Nome:

CPF:

J

I - Valores da conta estoque estão zerados pelo fato da Municipalidade não ter controle efetivo dos estoques de produtos adquiridos e não consumidos, ou seja, as Secretarias Municipais e/ou Departamentos não informam as quantidades e valores dos produtos estocados.
II - Valores dos créditos de longo prazo referem-se às inscrições em dívida ativa tributária e não tributária. Valores estes que tem um percentual baixo de recebimento, somando ao fato da entidade não ajustar cobranças (judiciais e extrajudiciais), protestar e/ou negativar CPFs dos contribuintes inadimplentes, podendo incorrer em prescrições dos valores.
III - Valores do Ativo Não-Circulante pode não representar a situação Patrimonial real da entidade, uma vez que, não se procedeu à depreciação e/ou avaliação de seu ativo, podendo o mesmo estar superavaliado ou subavaliado, o que pode impactar de forma significativa seu Resultado e Patrimônio Líquido (os valores constantes são os originários (N. F.) de sua aquisição e/ou construção), bem como, não há um controle efetivo sobre todos os bens da entidade, podendo ter bens sem registro patrimonial.
IV - Outro fato são passivas passivas em discussão junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e estoque de ações trabalhistas em trâmite e em conversão para precatórios, valores estes, que impactarão de forma significativa o Patrimônio da Entidade.

LEOMAR ANTONIO ROTTA
Contador – CRC nº PR - 052743/O

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:93B0E27C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5288/2023

Data: 14/03/2023

Súmula: Re-ratifica o Decreto nº 5175/2022 de 19/12/2022 que nomeou os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHORGERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NO OFÍCIO Nº 040/2023 DA SEMED:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Re-ratificado o Decreto nº 5175/2022 de 19/12/2022 que Nomeou os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, como segue:

.....**Art. 1º.** Fica nomeado os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, como abaixo especificamos:

REPRESENTANTE	DOCUMENTO	CARGO	SEGMENTO
Angela Maria Alberton Lodi	044.873.109-62	Titular	Poder Executivo
Marcio Anátrigo Bruschi	020.928.179-06	Suplente	Poder Executivo
Janaina Aparecida Valarebuda Morosini	033.081.269-66	Titular	Poder Executivo
Jessica Fernanda Bittto de Freitas	059.091.849-46	Suplente	Poder Executivo
Romário Freitas da Silva	045.048.409-28	Titular	Professores das Escolas
Inez de Almeida Fongaro	053.910.519-83	Suplente	Professores das Escolas
Adriana Flávia Degering França	869.813.079-87	Titular	Diretores Das Escolas
Grazielly Alves Besenrothe	095.406.069-30	Suplente	Diretores Das Escolas
Asá Chiapetti	857.582.569-00	Titular	Servidores/Técnico- Administrativo
Silvio César Orfaneti	033.491.829-20	Suplente	Servidores/Técnico- Administrativo
Simone Basso Brandini	032.702.809-20	Titular	Pais e/ou Responsáveis
Alessandra Alberton	029.046.269-05	Suplente	Pais e/ou Responsáveis
Diliane de Melo Vignao	063.568.829-80	Titular	Pais e/ou Responsáveis
Eliângela Gotardo	035.079.869-90	Suplente	Pais e/ou Responsáveis
Maira da Costa Formosa Responsável: Roseli da Costa Formosa	147.071.429-90 Responsável: 040.709.299-40	Titular	Estudantes da Educação Básica
Alanis Ertel Eduardo Responsável: Sinia Roseli Ertel	114.184.539-35 Responsável: 923.437.000-68	Suplente	Estudantes da Educação Básica
Marcos Antônio Morosini Responsável: Mariana Harwig Bissotto	151.180.559-10 Responsável: 088.263.909-07	Titular	Estudantes da Educação Básica
Paola Ludvichak Cesari Responsável: Suzane Ludvichak Cesari	116.206.109-06 Responsável: 033.491.379-73	Suplente	Estudantes da Educação Básica
Kerim Cristiana Brandini Fongaro	063.366.509-60	Titular	Conselho Municipal de Educação
Thaiane Cristiane Vieira Martins Longhinotti	8.329.762-0	Suplente	Conselho Municipal de Educação
Paulo Ribeiro Nunes	6.146.086-1	Titular	Conselho Tutelar
Ediane Diniz	10.171.033-5	Suplente	Conselho Tutelar
Paulo Sérgio de Oliveira	815.620.989-34	Titular	Faculas do Campo
Vanessa Orning	051.041.839-20	Suplente	Escolas do Campo

Art. 2º. O mandato será até 31 de dezembro de 2026, conforme definido no art. 12 da Lei Municipal nº 2061/2021 de 17/03/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:0A530FDB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **H L MANICA LTDA – CNPJ Nº 43.633.330/0001-27**

LOTE 01 – APAE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	<p>Percurso 1: Saída da APAE de sentido a comunidade de Rosário do Oeste, entra em frente a casa da Senhora Rose Julianoti, retorna sentido a comunidade de Somo Izidoro, segue até a Barra Bonita, retorna sentido cidade, entra no Manicó (alambique), retorna para a cidade, desce até o sítio do João Alberton, retorna, faz roteiro dentro da cidade e finaliza com a chegada na APAE.</p> <p>Tipo e Capacidade do Veículo: Van, capacidade mínima 15 passageiros.</p> <p>Período: Manhã, com início às 6h20;</p> <p>Número de Alunos: 10;</p> <p>Km/Dia: 47 (Asfalto: 32, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 7).</p> <p>Percurso 2: Devolução dos alunos do período matutino, com saída da APAE, faz roteiro dentro da cidade, desce até o João Alberton, retorna para a cidade, segue sentido comunidade de Rosário do Oeste, entra em frente a Senhora Rose Julianoti, retorna sentido Somo Izidoro e desce para a Barra Bonita devolve os alunos conforme roteiro fornecido pela escola e volta sentido cidade, terminando o roteiro na APAE.</p> <p>Tipo e Capacidade do Veículo: Van, capacidade mínima 15 passageiros.</p> <p>Período: Manhã, com início às 11h30;</p> <p>Número de Alunos: 10;</p> <p>Km/Dia: 47 (Asfalto: 32, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 7).</p>	18.800	6,85	128.780,00
	Total de km diário	94	TOTAL	128.780,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 128.780,00 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Data 15/03/2023

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:3E84A7D0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: S. APARECIDO FONTANA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 43.633.330/0001-27

MATERIAL ELÉTRICO (EXCLUSIVO ME/EFF)						
ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	40	UNIDADE	ABRACADEIRA CANO "U" 1/2 (50MM)	INCA	1,80	72,00
14	30	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO 1"	INCA	4,00	120,00
22	100	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	KRONA	2,97	297,00
27	100	UNIDADE	CONECTOR PORCELANA DÚPLO G	FOX LUX	6,00	600,00
28	200	UNIDADE	CONECTOR TAPIT PERFURANTE 16-120 MÍDIO	MCI	17,30	3.460,00
29	50	UNIDADE	CURVA CONDULETE 1"	MAXDUTO	3,80	190,00
44	50	UNIDADE	EXTENSÃO 10 MT	MECTRONIC	37,95	1.897,50
45	80	UNIDADE	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS	JT	34,90	2.792,00
56	200	UNIDADE	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	RADIAL	10,70	2.140,00
57	30	UNIDADE	INTERRUPTOR PERA	RADIAL	5,50	165,00
70	100	UNIDADE	PLUGUE FEMEA 20A	RADIAL	5,57	557,00
72	100	UNIDADE	PLUGUE MACHO 20A	RADIAL	5,70	570,00
73	50	UNIDADE	PLUGUE MACHO 3X30A	RADIAL	18,40	920,00
74	10	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 34 DISJUNTORES	TIGRE	36,40	364,00
80	100	UNIDADE	TOMADA 3 X 20A PVC	RADIAL	17,50	1.750,00
81	110	UNIDADE	TOMADA EMBUTIR 20A	RADIAL	6,72	739,20
82	100	UNIDADE	TOMADA EMBUTIR 2X20A	RADIAL	11,40	1.140,00
88	100	UNIDADE	ELETRODUTO CONDULENTE	MAXDUTO	27,96	2.796,00
MATERIAL HIDRÁULICO-SANITÁRIO (EXCLUSIVO ME/EFF)						
ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
91	40	UNIDADE	ADAPTADOR CONDULETE 1"	MAXDUTO	3,25	130,00
92	40	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 20MM	PLASTILIT	13,90	556,00
94	30	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 32MM	PLASTILIT	25,90	777,00
95	30	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 40MM	PLASTILIT	28,90	867,00
96	40	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 50MM	PLASTILIT	33,00	1.320,00
97	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE BRANCO 1 1/2"	CIPLA	57,00	2.850,00
101	30	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1"	CIPLA	2,95	88,50
105	20	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	CIPLA	2,31	46,20
108	40	UNIDADE	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA	HERC	4,80	192,00
109	40	UNIDADE	ADAPTADOR P/ TORNEIRA FEMEA	HERC	4,90	196,00
111	30	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 50MMX1/2"	PLASTILIT	5,20	156,00
114	100	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 25MM	PLASTILIT	1,50	150,00
117	30	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 50MM	PLASTILIT	4,85	145,50
123	30	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	PLASTILIT	7,90	237,00
130	40	UNIDADE	BUCHA REDUTORA SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	PLASTILIT	1,28	51,20
140	10	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPÁ CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	BACKOF	450,00	4.500,00
142	10	UNIDADE	CAIXA DE GORDURA COM CESTO	METASUL	142,78	1.427,80
145	30	UNIDADE	CAP ESGOTO 200MM	PLASTILIT	89,00	2.670,00
176	20	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	PLASTILIT	4,79	95,80
177	20	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	PLASTILIT	6,89	137,80
178	20	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	PLASTILIT	3,89	77,80
179	40	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	PLASTILIT	4,98	199,20